

**Processo n.:** @PAP 22/80031722

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência Pública n. 003/2022 - Serviços de serventes de limpeza, recepcionistas, zeladores, merendeiras e encarregados para as unidades de responsabilidade do Município

**Interessada:** Eduardo Soares Bueno de Azevedo MEI

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1220/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, autuado em face de protocolo de Eduardo Soares Bueno de Azevedo MEI, apontando supostas irregularidades no Edital de Concorrência n. 003/2022, lançado pelo Poder Executivo Municipal de Balneário Piçarras, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de serventes de limpeza, recepcionistas, zeladores, merendeiras e encarregados para as unidades de responsabilidade do Município.

**2.** Notificar o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, nos termos do § 1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, acerca das circunstâncias noticiadas no Procedimento Apuratório Preliminar, a fim de que em futuros certames adote medidas corretivas eventualmente necessárias.

**3.** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 413/2022**, ao Sr. Tiago Maciel Baltt, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, e à Representante.

**Ata n.:** 35/2022

**Data da Sessão:** 21/09/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC